



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 950 de 02 de outubro de 2020.

CRIA O PROGRAMA "GUATAPAR SOLIDRIA" VISANDO AO CONCRETA DE SOLIDARIEDADE E CIDADANIA CONTRA A FOME E SOCORRO IMEDIATO COM DOAO DE CESTAS BSICAS DE ALIMENTOS, DE MATERIAIS DE CONSTRUO (AREIA, PEDRA, CAL, CIMENTO E TELHAS) E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado no Municpio de Guatapar, o Programa "GUATAPAR SOLIDRIA", com ao concreta de solidariedade e cidadania contra a fome e o socorro a aqueles que em virtude do temporal que se abateu no Municpio em 28 de setembro de 2020 e tiveram seus imveis danificados, atravs de doao de cestas bsicas de alimentos e de materiais de construo (areia, pedra, cal, cimento e telhas), para serem usados em sistema de mutiro.

Pargrafo nico. A doao das cestas bsicas de alimentos e de materiais de construo (areia, pedra, cal, cimento e telhas) ser as famlias carentes do Municpio que sofreram danos em suas moradas em virtude do temporal de 28 de setembro, e devero ser utilizadas obras pelo sistema de mutiro.

Art. 2 O sistema de doao de alimentos ser de uma cesta bsica mensal at regularizao da situao por um perodo de at 06 (seis) meses, conforme anlise e coordenao da Secretaria de Assistncia Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 3° J a cesta bsica de materiais utilizados para a construo, (areia, pedra, cal, cimento e telhas), ser tambm analisado pela Secretaria de Assistncia Social em conjunto com a Secretaria de Obras.

Pargrafo nico. O contato com as famlias auxiliadas ser atravs da Secretaria de Assistncia Social e do CRAS que dever cadastrar a famlia carente, bem como, a famlia necessitada da cesta bsica de matrias de construo.

§ 1° Dever ser fotografado o imvel que for receber a cesta bsica de material de construo.

§ 2° A renda familiar no poder ser superior a 3 (trs) salrios mnimos de acordo com o Decreto Federal n.° 6135 de 26 de junho de 2007.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Assistncia Social, manter cadastro atualizado das famlias carentes atendidas por este Programa, com o objetivo de manter o banco de dados e o nmero de atendimentos, para comunicao ao Ministrio Pblico Eleitoral e o TCESP.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentar a presente aps a publicao da mesma.

Art. 6° As despesas constantes da execuo da presente Lei, correro por conta de dotaoes da Secretaria de Assistncia Social, consignadas em oramento, suplementadas se necessrio.

Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DOIS DIAS DO MS DE OUTUBRO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

Guatapar, 02 de outubro de 2020.

Juracy Costa da Silva
Prefeito Municipal